

CIRCULAR SUSEP Nº 168, de 31 de outubro de 2001.

*Dispõe sobre Cláusula Adicional nos
Contratos de Seguro de Exclusão para Atos de
Terrorismo.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
PRIVADOS – SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, alínea "b", do
Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta no
Processo SUSEP nº 10.006273/01-76, de 30 de outubro de 2001,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica facultada às Sociedades Seguradoras a adoção, nos contratos de
seguros a serem celebrados ou nas renovações dos contratos em vigor, de Cláusula
Adicional de Exclusão para Atos de Terrorismo, com a seguinte redação:

"Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais
e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito
indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por
ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada
de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de
seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à
ordem pública pela autoridade pública competente."

§ 1º No caso de renovação automática do contrato de seguro, será necessária a
anuência prévia do estipulante ou do segurado.

§ 2º A Cláusula Adicional de Exclusão deve ser redigida em destaque, com
caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a compreensão do segurado e/ou do
estipulante.

§ 3º Fica dispensada a comunicação prévia à SUSEP da utilização ou não, nos
contratos de seguro, da Cláusula Adicional de Exclusão de que trata o "caput".

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2001.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente